



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*cadastado
em 04/04/16
nº 7144*



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2016.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM
INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE (CAOSAUDE);
O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE POLÍTICAS DE
ENFRENTAMENTO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS E
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SES-
MG); E A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS (AMM).**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde**, neste ato representado por seu coordenador, promotor de Justiça **Gilmar de Assis**, doravante denominado **CAOSAUDE**; o **Governo do Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na Rodovia Prefeito Américo René Gianetti, 3.777, Palácio Tiradentes da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-903, representado neste ato pelo Governador do Estado, **Fernando Damata Pimentel**, doravante denominado **Estado**, por intermédio do **Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus**, neste ato representado por seu coordenador-geral, o Vice-Governador do Estado, **Antônio Andrade**, e da **Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais**, neste ato representada por seu Secretário **Fausto Pereira dos Santos**; e a **Associação Mineira de Municípios (AMM)**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representada por seu presidente **Antônio Júlio de Faria**,



celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

1.0 – Constitui objeto do presente termo, a cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à integração do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – na campanha de combate ao mosquito *aedes aegypti*, do Governo do Estado de Minas Gerais, em conjunto com os municípios, coordenada pelo Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, instituído por meio do Decreto nº 46.922, de 29 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos compromissos

2.1 - Os partícipes assumem o compromisso de envidar esforços para uma atuação compartilhada e operacional, no efetivo combate ao mosquito *aedes aegypti*, no âmbito das respectivas atribuições legais ou estatutárias, por meio de mútua e ampla colaboração.

2.2 - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde assume o compromisso de:

- a) intensificar a fiscalização da aplicação efetiva dos recursos financeiros para emprego no combate ao mosquito *aedes aegypti*;
- b) estabelecer contato com os municípios visando à obtenção de informações a respeito dos imóveis fechados, abandonados ou daqueles em que haja resistência imotivada por parte de seus proprietários, com dificuldades para as ações de campo (fiscalização) pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS);



- c) propor ações judiciais, por si ou em conjunto com os municípios, para a garantia de acesso dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) nos imóveis fechados, abandonados ou mesmo naqueles com recusas imotivadas de seus proprietários;
- d) participar das ações e estratégias do Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, assim como dos Comitês Municipais de Combate ao Mosquito *aedes aegypti*, com ênfase para as ações de mobilização social.

2.3 – O Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e da Secretaria de Estado de Saúde, assume o compromisso de:

- a) intensificar as articulações entre os partícipes para a execução das ações do Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, de acordo com as diretrizes nacional e estadual, considerando o perfil epidemiológico;
- b) realizar o intercâmbio e a integração de informações atualizadas produzidas pelo comitê e demais órgãos gestores estaduais, por meio da manutenção de um canal direto de comunicação com os poderes e órgãos externos envolvidos;
- c) empreender ações de orientação destinadas aos administradores municipais, acerca da utilização dos recursos federais e estaduais para o combate ao mosquito *aedes aegypti*, e da sua importância no combate ao vetor em cada localidade;
- d) mobilizar toda a estrutura governamental para a continuidade das campanhas de conscientização da sociedade e para o suporte das ações previstas no presente termo de cooperação técnica.

2.4 – A Associação Mineira de Municípios assume o compromisso de:

- a) intervir junto aos municípios a fim de viabilizar o cumprimento das ações pactuadas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da execução



3.1 – Compete a cada partícipe designar os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

3.2 - Os partícipes se comprometem a dar ciência aos demais sobre as atividades empreendidas no âmbito deste termo, bem como informar de imediato a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente termo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA QUARTA

Dos recursos humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia ou funcional junto às instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA

Das modificações e das adesões

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



que com anuência de todos os partícipes, mediante termo aditivo, e com publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da vigência

Este termo tem vigência de sessenta meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

Da denúncia e da rescisão

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de trinta dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

CLÁUSULA NONA

Da publicação

O presente termo será publicado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, no Órgão oficial dos Poderes do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do foro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acertados, assinam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2016.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Fernando Damata Pimentel
Governador do Estado de Minas Gerais

Antônio Andrade
Vice-Governador do Estado de Minas Gerais

Coordenador-Geral do Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya
e Zika Vírus

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Carlos André Mariani Bittencourt

Procurador-Geral de Justiça

Gilmar de Assis

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOSAÚDE

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Antônio Júlio de Faria

Presidente da Associação Mineira de Municípios

Testemunhas:

1)

Aline Izata Cardozo
Analista do Ministério Público
MAMP 4053

2)

Dariana Assis de Toledo Patrocínio
MAMP 4052